RESOL-GP - 362011

Código de validação: A9BC2BD877

Altera dispositivos da Resolução nº 044, de 23 de agosto de 2010, que regulamentou o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, alterado pelas Leis Complementares nºs 84, de 20 de junho de 2005 e 109, de 07 de dezembro de 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ANHÃO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a implantação, para os oficiais de justiça e para os comissários de justiça, da indenização de transporte por diligência para cumprimento de mandados e outras determinações judiciais, contribuiu para agilizar a tramitação dos processos, abreviando a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar alguns dispositivos da Resolução nº 044, de 23 de agosto de 2010, para que o sistema da indenização de transporte por diligência se mostre mais atrativo para os oficiais de justiça e para os comissários de justiça, permitindo, assim, que se alcance maior número de diligências cumpridas,

R E S O L V E, ad referendum do Tribunal Pleno::

Art. 1º O artigo 1º, *caput*, os itens I e II do art. 2º, as letras 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', do art. 2º, o § 2º do art. 2º, o item III, do § 5º, do art. 2º, o art. 5º, *caput*, o art. 6º, *caput*, todos da Resolução nº 044, de 23 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É devida, ao oficial de justiça e ao comissário de justiça, indenização de transporte por diligência, para cumprimento de mandados e outras determinações judiciais, fora das dependências do Tribunal, Fórum ou do Juizado onde situada a unidade jurisdicional de sua lotação, a título de ressarcimento de despesas realizadas com a utilização de meio próprio de locomoção.

" Parágrafo único. [.....]

" Art. 2º [.....]

- I pelas diligências negativas, devidamente comprovadas, perceberão a importância fixa de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) que será adicionada, de forma não cumulativa, à indenização recebida em razão das diligências positivas.
- II a partir da décima quinta diligência positiva, considerando o vencimento básico do cargo de oficial de justiça, perceberão:
 - a) de 15 (quinze) a 44 (quarenta e quatro) diligências, 7% (sete por

cento);

b) de 45 (quarenta e seis) a 74 (setenta e quatro) diligências, 12% (doze

por cento);

c) de 75 (setenta e cinco) a 104 (cento e quatro) diligências, 18% (dezoito

por cento);

d) de 105 (cento e cinco) a 134 (cento e trintas e quatro) diligências, 25%



Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO

(vinte e cinco por cento);

e) de 135 (cento e trinta e cinco) ou mais diligências, 30% (trinta por

" **§ 1º** [.....]

"§ 2º A não realização das diligências negativas tratadas no inciso I não impede o recebimento da importância ali referida, desde que realizadas diligências positivas.

"§ 3° [.....] "§ 4° [.....] "§ 5°[.....] I – [.....] II – [.....]

III - a busca e apreensão e a citação quando realizadas no mesmo

momento;

cento).

"Art. 5º É contabilizado ao oficial de justiça e ao comissário de justiça, na hipótese de substituição por qualquer período, o percentual correspondente às diligências positivas que lhe são próprias, somado ao percentual das diligências positivas resultante da substituição.

"Art. 6º Objetivando a apuração do valor a ser ressarcido ao oficial de justiça ou ao comissário de justiça, pelas despesas efetuadas com meio próprio de locomoção para atendimento de determinação judicial ou no cumprimento de mandado, deverá a Secretaria de cada unidade judiciária, bem como a Secretaria da Central de Mandados, onde existir, alimentar, diariamente, o formulário padrão para essa finalidade disponibilizado no sistema eletrônico de gerenciamento de processos, permitindo, que até o dia 25 de cada mês, as informações quanto ao número de diligências positivas ou negativas empreendidas sejam acessadas pela Coordenadoria de Pagamento.

Parágrafo único. [.....]".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2011, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA Matrícula 53991

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/09/2011 14:37 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)